

Câmara Municipal de Monteiro
APROVADO (A)
Em... 05 / 12 / 19
Sessão Nº 37 Ata 37ª
Resultado Unanime



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.117/2019

LIDO EM PLENÁRIO
21-12-19

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instituições bancárias realizar visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS , em situação que impossibilita o comparecimento à agência por parte do Pensionista.

Art. 1º - Fica Instituída a obrigatoriedade das instituições bancárias do município de Monteiro, proceder a visita na casa do beneficiário de previdência pública (INSS) desde que o mesmo seja Idoso, que tenha alguma necessidade especial, ou comprovada mobilidade reduzida, para realização da Prova de Vida.

Art. 2º A visita domiciliar poderá ser solicitada somente se o pensionista estiver impossibilitado de comparecer à agência, por problemas de saúde, necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção, situação esta atestada por laudo médico, que poderá ser informada por parentes juntamente com cópia do documento de identidade do pensionista.

Art. 3º Na solicitação deverá ser informado o local para realização da visita domiciliar, sendo ela no município ou na zona rural e telefones para contato.

Art. 4º A solicitação da visita domiciliar deverá ser previamente agendada na agência bancária do recebimento do benefício por um familiar portanto os documentos previstos no Art.2º desta Lei.

Art. 5º As agências bancárias que atuam no município de Monteiro, destinará funcionário devidamente identificado para proceder às visitas com a finalidade de comprovação de vida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES

(Cajó Menezes - Autor da Propositura)

Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Justificativa

Senhores vereadores, começo ressaltando o Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003:

"Art. 10. É Obrigação do Estado e da Sociedade, assegurar a pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. (...) § 3o É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Os idosos e pensionistas de previdências públicas (INSS) necessitam fazer prova de vida de ano em ano para continuar recebendo o benefício da instituição da qual é beneficiário, sendo esta feita diretamente na agência bancária.

O problema consiste que dentre os beneficiários há muitos casos de pessoas impossibilitadas de locomoção. A necessidade da aprovação desta Lei se faz após constatação de competentes profissionais da Assistência Social do nosso município, que diariamente acompanham casos constrangedores e vexatórios, passados por cidadãos (a), sendo estes idosos e com problemas graves de locomoção, ao serem obrigados a comparecerem na agência bancária, para fazerem a prova de vida. De acordo com relatos destes profissionais, várias demandas estão surgindo nos últimos anos de pessoas acamadas e sem nenhum tipo de locomoção. É válido ressaltar ainda, a dificuldade também com transporte apropriado para determinados tipos de situações.

A interdição e procuração são alternativas, porém, demora em obtê-los por meio judicial, é prejudicial ao beneficiário que pode ter seu benefício suspenso, e, em vários casos, chega a falecer sem conseguir o direito de provar que está vivo.

Sendo assim, conto com a apreciação e parecer favorável dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2019.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES

(Cajó Menezes - Autor da Propositura)

Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.117/2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instituições bancárias realizar visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS , em situação que impossibilita o comparecimento à agência por parte do Pensionista.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II – Voto da relatora

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 3 de dezembro de 2019.

Jacira de Oliveira Silva Rodrigues
JACIRA DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES

(Professora Jacira)

Relatora



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.117/2019 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Presidente **Givalbério Alves Ferreira**

- Acolho o Parecer da Relatora
 Rejeito o Parecer da Relatora

Voto do Membro **Sebastião Nunes Neto**

- Acolho o Parecer da Relatora
 Rejeito o Parecer da Relatora

Assinatura

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 03 de dezembro de 2019, opinou pela

Aprovação do Projeto de Lei nº 2.117/2019

Rejeição do Projeto de Lei nº 2.117/2019

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

Presidente Givalbério Alves Ferreira

Relatora Jacira de Oliveira Silva Rodrigues

Membro Sebastião Nunes Neto



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PL Nº 2.117/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instituições bancárias realizar visita domiciliar para prova de vida de beneficiários do INSS , em situação que impossibilita o comparecimento à agência por parte do Pensionista.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões em 03 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

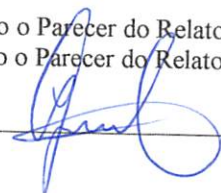
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.117/2019 III- Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças

Voto do Presidente **Givalbério Alves Ferreira**

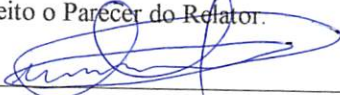
- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.



Voto do Membro **Hélio Sandro Lira da Silva**

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

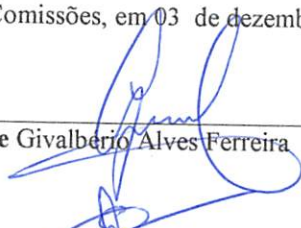


RESULTADO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão de 03 de dezembro de 2019, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.117/2019
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.117/2019

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.



Presidente Givalbério Alves Ferreira



Relator Sebastião de Farias Silva



Membro Hélio Sandro Lira da Silva